



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Processo Ético CONSULTA Nº 282/2019

ÓRGÃO CONSULTIVO

REPRESENTANTE (S): LUCAS SILVA RESENDE

REPRESENTADO (A) (S): (SEM REPRESENTADO) – Nº Registro

Portaria Nº

Natureza da Queixa:

RELATOR (A): EDUARDO LIMA SODRÉ - Nº Registro 16391

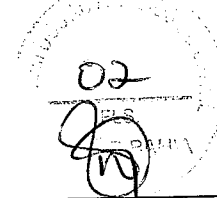
DEFENSOR DATIVO: – Nº Registro

TERMO DE AUTUAÇÃO

Ao(s) 12 de abril de 2019, na SECRETARIA DO TED E CONSELHO da OAB/BA, autuei, na forma de estilo, o presente processo, do que, para constar, lavrei este Termo.



COMPROVANTE DO PROTOCOLO



Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento	Nº Documento
15201	05/04/2019	11:53		236/2019
Insc. Requerente	Requerente			
37792	LUCAS SILVARESENDE			
Tipo de Assunto				
Consulta				
Departamento Origem			Departamento Destino	
SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO			PRESIDENTE	
Observações				
Ref. a utilização de ferramentas (Google Adds) por advogados, advogadas e/ou escritórios de advocacia violaria o Código de Ética, anexo ata de posse				




COMPROVANTE DO PROTOCOLO

Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento	Nº Documento
15201	05/04/2019	11:53		236/2019
Insc. Requerente	Requerente			
37792	LUCAS SILVARESENDE			
Tipo de Assunto				
Consulta				
Departamento Origem			Departamento Destino	
SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO			PRESIDENTE	
Observações				
Ref. a utilização de ferramentas (Google Adds) por advogados, advogadas e/ou escritórios de advocacia violaria o Código de Ética, anexo ata de posse				

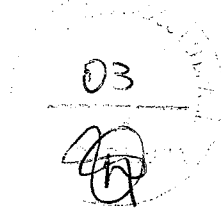
À Presidente do
TED.

SA, 40104119.


Ana Paula Mendonça
Chefe de Gabinete
OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção de Vitória da Conquista - Bahia



Vitória da Conquista, 02 de Abril de 2019.

Of. n.º OAB/VC – 0236/2019

Senhor Presidente,

Diego de Jesus
Protocolo OAB/BA
Em: 05/04/19

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo Expedição de Parecer em Resposta a Consulta protocolada nesta Subseção pelo Advogado **Lucas Silva Resende** inscrito na **OAB/BA 37.792** para as providências necessárias.

Renovamos expressões de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO SOARES
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. **FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA**

MD. Presidente da OAB – Seção do Estado da Bahia

Salvador-Ba

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA.

04
FLS.
OAB BAHIA

Em 02/04/19 documento(s) protocolado(s)
na Subseção de OIC
Assinatura/Nome *Lucas Silva Resende*

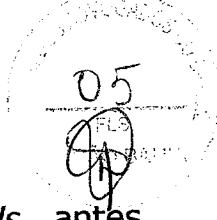
LUCAS SILVA RESENDE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 37792, com escritório profissional situado na Rua Rotary Club, 174, sala 203, Centro, em Vitória da Conquista – BA, e-mail: lucasresende@live.com, cel (77) 988133771, na condição de presidente da Comissão de Ética da Subseção OAB de Vitória da Conquista/BA (vide portaria anexa), vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 83, inciso II, do Regimento Interno da OAB/BA, solicitar **EXPEDIÇÃO DE PARECER EM RESPOSTA A ESTA CONSULTA** sobre a dúvida abaixo indicada:

A Comissão de Ética da Subseção OAB de Vitória da Conquista/BA tomou-se conhecimento através do site¹ oficial da OAB-BA que esta “estabeleceu que não irá admitir o uso de links patrocinados para a publicidade e propaganda de advogados, advogadas e escritórios de advocacia nas redes sociais”. Conforme decidido por esta Seção, a utilização das mencionadas ferramentas eletrônicas como forma de divulgação das atividades da profissão da advocacia deve seguir critérios, observando, inclusive, que a normatização geral já está devidamente fixada pela OAB, através do Código de Ética e Disciplina e também do Provimento 94/2000.

Diante desse entendimento da OAB/BA, temos recebido na nossa Subseção questionamentos de advogados com dúvidas sobre a aplicabilidade para os casos de divulgação impulsionada no Google, mais

¹ <http://www.oab-ba.org.br/single-noticias/noticia/oab-ba-proibe-uso-links-patrocinados-para-publicidade-de-advogados-e-advogadas/?cHash=07a9cc7a6e32c1564c50d2d9578c219b>

R

05


precisamente por meio da ferramenta denominada *google adds*, antes conhecido como *Google AdWords*, que é o principal serviço de publicidade da Google e principal fonte de receita daquela empresa. Através desse serviço, anúncios são exibidos, em forma de *links* patrocinados, quando alguém realiza uma busca, seja por meio de computadores ou smartphones.

Nesse sentido, a dúvida em questão é: se a utilização dessa ferramenta (*Google Adds*) por advogados, advogadas e/ou escritórios de advocacia violaria o nosso Código de Ética?

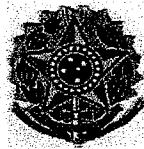
Cabe destacar que a demanda, objeto desta consulta, perpassa pela diferenciação de um *link* patrocinado (em sites ou blogs específicos, de maciço acesso), uma vez que a publicidade por meio do *Google Adds* vem somente após consulta no mecanismo de busca do Google, quando se tratar de assunto correlato.

Considerando que os artigos 39 e 40 do Código de Ética e disciplinam a publicidade profissional e os meios utilizados para tanto, fazendo ressalva pela discrição e sobriedade, não podendo servir como captação de clientela ou mercantilização da profissão, questiona-se se a utilização desta ferramenta - *Google Adds* - afrontaria o Código de Ética. Inclusive, o art. 46 dispõe que a publicidade veiculada pela internet ou por outros meios eletrônicos deve seguir os mesmos ditames, não podendo ser utilizada como forma de captação de clientes.

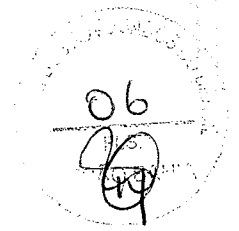
Pede deferimento.

Vitória da Conquista, BA - 02 de abril de 2019.


Lucas Silva Resende
OAB/BA nº 37792




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção Vitória da Conquista

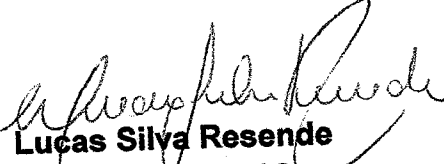


**Termo de Posse do Presidente da
Comissão de Ética e Disciplina
OAB/BA, Subseção de Vitória da
Conquista - Triênio 2019/2021.**

- Aos 25 dias de janeiro de dois mil e dezenove, no horário das 10 horas, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, Subseção de Vitória da Conquista, situada à Rua Rotary Club 103, Centro, sob a direção do Presidente da Subseção e perante os presentes, foi procedida à solenidade de posse do Advogado **Lucas Silva Resende OAB/BA 37.792**, como **Presidente da Comissão de Ética e Disciplina** e prestou o seguinte compromisso regimental: "Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia". Para constar lavrei o presente termo que vai assinado pelo Presidente e pelo empossado.

Vitória da Conquista, 25 de janeiro de 2019.


Ronaldo Soares
Presidente


Lucas Silva Resende
OAB/BA 37.792



Distribuição Eletrônica Processo Relator

Página

Órgão Consultivo

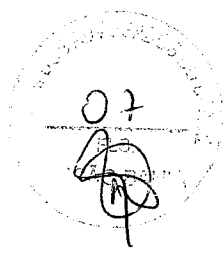
1

Processo HB ...: 282/2019

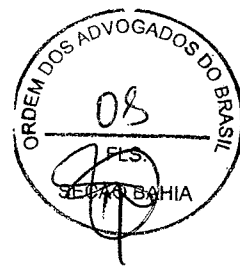
Relator: 16391-EDUARDO LIMA SODRÉ

Salvador, 12 de Abril de 2019

RAFAEL FERREIRA DE ARAUJO
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)



FIM



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Órgão Consultivo

OC/OF/Nº 00288/2019

Salvador, 15 de Abril de 2019

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 282/2019 (Consulta)
Representante: Dr(a) LUCAS SILVA RESENDE
Relator(a)...: Dr(a) EDUARDO LIMA SODRÉ

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) Órgão Consultivo, que será realizada no próximo dia 02 de Maio de 2019 (Quinta-Feira), às 14:30 h, ficando V. S^a assim, notificado, para os fins de direito.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento
Secretaria do TED

Ilmo(a). Sr(a).
Dr(a): LUCAS SILVA RESENDE
AV. FRANKLIN FERRAZ, AP 502, 887 - CANDEIAS
45028-706 VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Protocolo 17786 Data 25/04/2019 Hora Tipo de Documento **Aviso de Recebimento**
Insc.Requerente Requerente **LUCAS SILVA RESENDE**
Insc.Requerido Requerido

Observações
OF.288/2019 JU254357768BR

Órgão Origem SubÓrgão Origem Divisão Origem
SEÇÃO EXPEDIÇÃO E ALMOXARIFADO

Órgão Destino SubÓrgão Destino Divisão Destino
CONSELHO PLENO

Observações para Encaminhamento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
OC/OF/N° 00288/2019 - 282/2019 Julg 02/05/2019	
ENDER	Ilmo. (a) Sr. (a) Dr(a) LUCAS SILVA RESENDE AV. FRANKLIN FERRAZ, AP 502, 887 CANDEIAS 45028-706 VITÓRIA DA CONQUISTA - Ba
CEP / CC	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION)	NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Xavier de Souza Rocha</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 18/04/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION 18 ABR 2019 CDM VITÓRIA DA CONQUISTA ECT/DR/BA
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO Xavier de Souza Rocha Mat.: 8.087.702-0
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO Órgão Consultivo		
Documento 17786/2019	Tipo de Documento Aviso de Recebimento / Ofício	Requerente LUCAS SILVA RESENDE
Processo HB: 282/2019 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 37792 - LUCAS SILVA RESENDE

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

PROCOLO HB: 17786/2019 - OC/OF/Nº 288/2019 - REF: JULG - 02/05/19 - REPTE - REC: 18/04/2019



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia
Órgão Consultivo 2019-2021

Processo Consulta nº 282/2019

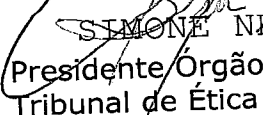
Consultante: Dr. Lucas Silva Resende
RELATOR : Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ

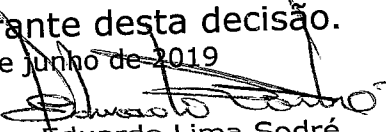
EMENTA: PUBLICIDADE NA ADVOCACIA. "GOOGLE ADDS". POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÚNCIOS DE TEXTO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÚNCIOS GRÁFICOS, DE VÍDEOS E DE APLICATIVOS. 1. A utilização do "Google Adds" ainda não é matéria especificamente regulamentada, de sorte que, na falta de regramento específico, deve-se recorrer aos princípios gerais da publicidade na advocacia e à analogia; 2. A publicidade na advocacia é permitida nas situações em que as pessoas procuram informações acerca de determinados advogados e/ou escritórios de advocacia, mas é vedada por meios através dos quais o advogado e /ou o escritório de advocacia coopta, se oferece e/ou mesmo se insinua ao potencial cliente; 3. A utilização do serviço de Anúncio de Texto do "Google Adds" não viola norma deontológica da profissão, pois, nesta modalidade de anúncio, somente são alcançadas pessoas que procuram pelos serviços advocatícios; 4. a utilização dos Anúncios Gráficos, de Vídeos e de Aplicativos do "Google Adds" contraria normas deontológicas da advocacia, pois, por força deles, a publicidade gerada alcança pessoas que não estão procurando serviços de advogados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo em referência, acordam os membros do ÓRGÃO CONSULTIVO do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, em Sessão Ordinária, realizada 02/05/2019, por unanimidade, conhecer a Consulta para respondê-la, na conformidade do relatório e voto, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Salvador, 03 de junho de 2019

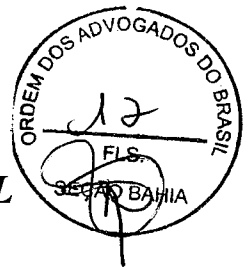

SIMONE NERI
Presidente Órgão Consultivo
Tribunal de Ética e Disciplina


Eduardo Lima Sodré
Relator Órgão Consultivo
TED



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia



Extrato da Ata de primeira Sessão Ordinária do Órgão Consultivo do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, realizada 02/05/2019.

Aos dois dias do mês de maio de 2019, às 14:30h, reuniram-se os membros do Órgão Consultivo do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, conforme lista de presença anexa a Ata dos trabalhos, para apreciarem e deliberarem sobre as matérias constantes da Pauta da primeira Sessão Ordinária do Órgão Consultivo do TED, sob a Presidência da Conselheira SIMONE NERI e a participação do Conselheiro RAFAEL BARRETTO, Vice-Presidente e da Conselheira EMILIA ROTERS RIBEIRO, Secretária-Geral. Processo Consulta nº 282/2019 – Consulente: Dr. Lucas Silva Resende – Assunto: Utilizar a ferramenta “Google Adds” afrontaria o Código de Ética, inclusive publicidade veiculada pela internet. **RELATOR: Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ.** OBS: Ausente o Consulente. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Órgão Consultivo conheceu a consulta para responder que a utilização do “Google Adds” no que alude ao serviços de utilização do serviço de Anúncio de Texto, não viola norma deontológica da profissão, mas que a utilização do “Google Adds” no que se refere aos serviços de anúncios Gráficos, de Vídeos e de Aplicativos do “Google” contraria normas deontológicas da advocacia, pois, por força deles, a publicidade gerada alcança pessoas que não estão procurando serviços de advogados, nos termos do voto do Relator. Para constar eu.....Coordenadora da Secretaria do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA lavrou o presente Extrato que confere com o original da Ata subscrita e assinada pela Secretária-Geral.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**



Órgão Consultivo do Tribunal de Ética e Disciplina
Consulta nº 236/2019
Requerente: **Lucas Silva Resende (OAB/BA 37.792)**
Relator: **Eduardo Sodré**

PUBLICIDADE NA ADVOCACIA. "GOOGLE ADDS". POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÚNCIOS DE TEXTO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÚNCIOS GRÁFICOS, DE VÍDEOS E DE APLICATIVOS.

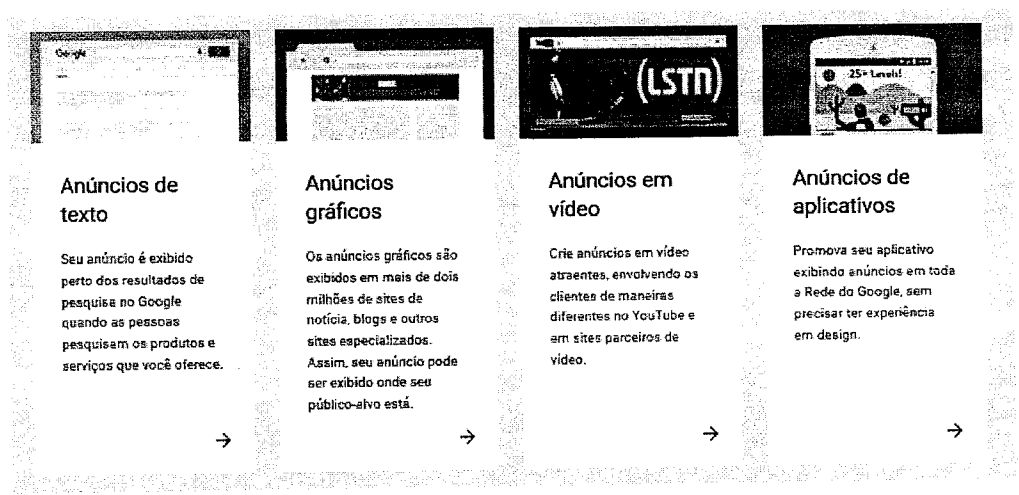
1. A utilização do "Google Adds" ainda não é matéria especificamente regulamentada, de sorte que, na falta de regramento específico, deve-se recorrer aos princípios gerais da publicidade na advocacia e à analogia.
2. A publicidade na advocacia é permitida nas situações em que as pessoas procuram informações acerca de determinados advogados e/ou escritórios de advocacia, mas é vedada por meios através dos quais o advogado e/ou o escritório de advocacia coopta, se oferece ou mesmo se insinua ao potencial cliente.
3. A utilização do serviço de *Anúncio de Texto* do "Google Adds" não viola norma deontológica da profissão, pois, nesta modalidade de anúncio, somente são alcançadas pessoas que procuram pelos serviços advocatícios;
4. A utilização dos *Anúncios Gráficos, de Vídeos e de Aplicativos* do "Google Adds" contraria normas deontológicas da advocacia, pois, por força deles, a publicidade gerada alcança pessoas que não estão procurando serviços de advogados.

Trata-se de consulta formulada pelo advogado **Lucas Silva Resende**, inscrito na OAB/BA sob número 37.792, Presidente da Comissão de Ética da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Vitória da Conquista/BA. Em síntese, o requerente questiona se a utilização da ferramenta "Google Adds" por advogados, advogadas e/ou escritórios de advocacia violaria o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o "Google Adds", segundo informações fornecidas pela própria empresa Google, é uma ferramenta que realiza publicidade eletrônica por meio de quatro maneiras distintas. Com efeito, as pessoas físicas ou jurídicas que desejam divulgar as suas atividades e/ou produtos na plataforma

de pesquisa mantida pela empresa Google e/ou nos mais diversos sites existentes na internet, contratam o "Google AdSense" para que lhes sejam prestado pelo menos um desses serviços: (i) *Anúncios de Texto*, (ii) *Anúncios Gráficos*, (iii) *Anúncios em Vídeos* e (iv) *Anúncios de Aplicativos*.



Registre-se que os *Anúncios de Texto* (primeiro dos serviços acima referidos) aparecerão apenas na plataforma de busca mantida pela Google e serão exibidos toda vez que o usuário do Google proceder a pesquisas utilizando determinadas palavras-chave. Essas palavras-chave são predeterminadas pelo contratante, tendo, normalmente, relação com o serviço prestado e/ou o produto por ele comercializado.

Anote-se, outrossim, que os *Anúncios Gráficos*, *de Vídeos* e *de Aplicativos* (demais serviços acima referidos), por outro lado, têm como filtro, predeterminado pelo contratante, o público-alvo por ele escolhido. Nesse sentido, o anunciante escolhe a região, a faixa etária e os interesses dos usuários que deseja atingir e, assim que detectado esse usuário, o anúncio aparece para visualização dele, dentro de algum site no qual ele está navegando ou é exibido antes de ser iniciado algum vídeo no YouTube, independentemente de qualquer busca.

Pois bem, diante destes breves esclarecimentos acerca do funcionamento do "Google AdSense", resta claro que os produtos que o compõem se diferenciam principalmente no que tange a existência ou não de iniciativa do público em procurar pelas informações componentes do anúncio publicitário. Enquanto o *Anúncio de Texto* aparece **preferencialmente** para aqueles que **buscam** por determinados serviços e/ou produtos, os demais tipos de anúncios aparecem **automaticamente** para aqueles que navegam na internet, isto pelo simples fato deles serem considerados potenciais interessados no serviço/produto anunciado. Nesses casos (*Anúncios Gráficos*, *de Vídeos*

e de Aplicativos), a publicidade vai de encontro a pessoa sem que ela tenha externado interesse no serviço e/ou produto anunciado.

Pois bem, feitas essas considerações iniciais, cabe ressaltar que o artigo 3º, alínea "f", do Provimento nº 94/2000 e o artigo 46º do Código de Ética e Disciplina (CED) legitimam a internet como meio lícito para a realização de publicidade na advocacia. Entretanto, a utilização específica do "Google Adds" ainda não é matéria regulamentada no âmbito da legislação incidente na espécie, de sorte que, na falta de regramento específico, para resposta à presente consulta, deve se recorrer aos princípios gerais da publicidade na advocacia e à analogia.

Nessa linha de intelecção, ao exame das normas existentes acerca da publicidade na advocacia, em especial do Provimento nº 94/2000 e do Código de Ética e Disciplina, conclui-se que ela é permitida nas situações em que as pessoas procuram informações acerca de determinados advogados e/ou escritórios de advocacia. Entretanto, não são permitidas formas de publicidade nas quais o advogado e/ou o escritório de advocacia coopta, se oferece ou mesmo se insinua ao potencial cliente, pessoa que não procurou pelos seus serviços. Sobre o tema, escreve **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO**, ex-presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (2013-2016):

"Nesta relação o cliente é quem procura o advogado, nunca o contrário, o que figuraria infração ética..."¹

"A publicidade advocatícia pela internet deverá ser meramente informativa e não configurar captação de clientela ou qualquer modalidade de mercantilização da profissão."²

Ademais, não é outro o entendimento de **PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA**, relator originário do atual Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil:

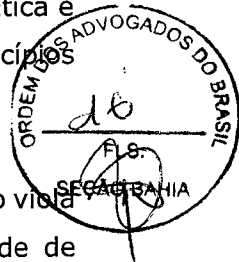
"o advogado (...) deve ser chamado ou ser procurado pelo cliente, em vez de insinuar-se ou oferecer-se mediante o emprego de formas agressivas ou espalhafatosas de publicidade"³

¹ COELHO, Marcus Vinicius Furtado. Comentários ao Novo Código de Ética dos Advogados. 2º edição. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 63.

² COELHO, Marcus Vinicius Furtado. Comentários ao Novo Código de Ética dos Advogados. 2º edição. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 66.

³ MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. Comentários ao Código de Ética e Disciplina da OAB: análise do Código de 2015, pelo relator do anteprojeto e da sistematização final do texto. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 115.

Diante do exposto, da interpretação sistêmica do atual Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, com base em aplicação dos princípios gerais na publicidade na advocacia e em analogia, concluo que:

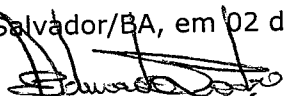


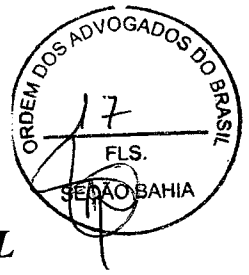
- a)** a utilização do serviço de *Anúncio de Texto* do "Google Adds" não viola norma deontológica da profissão. Isso porque esta modalidade de anúncio somente alcança usuários que procuram pelos serviços advocatícios; nesse caso (*Anúncio de Texto* do "Google Adds"), o potencial cliente é que está a procurar o advogado e não o contrário;
- b)** a utilização dos *Anúncios Gráficos, de Vídeos e de Aplicativos* do "Google Adds" contraria normas deontológicas da advocacia, pois, por força deles, a publicidade gerada alcança pessoas que não estão procurando serviços de advogados.

Por todo o exposto, posiciono-me no sentido de que a utilização do serviço de *Anúncio de Texto* do "Google Adds" não viola norma deontológica da advocacia, bem assim na linha de que a utilização dos *Anúncios Gráficos, de Vídeos e de Aplicativos* do "Google Adds" violam os preceitos que regulamentam o exercício da profissão.

É como voto.

Sala de Sessões, Salvador/BA, em 02 de maio de 2019.


Eduardo Sodré
Relator TED/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

OC/OF/Nº 222/2019


Salvador, 03 de junho de 2019

Senhor (ª) Consultante,

Ref.: Processo Consulta nº 282/2019

Comunico que o Órgão Consultivo do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 02/05/2019, por unanimidade, conheceu a Consulta formulada por V. Sa para respondê-la, nos termos do voto anexo.

Cordialmente,


Presidente
Tribunal de Ética e Disciplina
OAB-BA

Ilmo(a). Sr(a).

Dr (ª). LUCAS SILVA RESENDE

AV. FRANKLIN FERRAZ Nº 887/502 - CANDEIAS
45028-706 VITORIA DA CONQUISTA - BA



VOTO DO PROCESSO CONSULTA Nº 236/2019

De: cp@oab-ba.org.br
Para: sca@oab.org.br
Cópia: imprensa@oab-ba.org.br
Cópia oculta:
Assunto: VOTO DO PROCESSO CONSULTA Nº 236/2019
Enviada em: 01/10/2019 | 17:33
Recebida em: 01/10/2019 | 17:33
Voto Consulta.pdf 822.04 KB

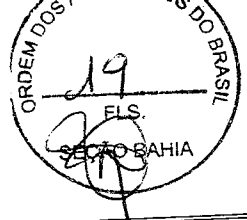
A/C LAURA

Segue anexo resposta da Consulta 236/2019.

Atenciosamente,
Rosângela Nascimento



ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL
SECRETARIA DO CONSELHO PLENO
Rua Portão Da Piedade, Nº 16 Barris - CEP: 40.079-645
Salvador/BA Tel: (71)3329-8921| Fax:(71)3329-8926 |
w: www.oab-ba.com.br - cp@oab-ba.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento
53082	07/11/2019		Aviso de Recebimento
Insc.Requerente		Requerente	
37792		LUCAS SILVA RESENDE	
Insc.Requerido		Requerido	

Observações
 JU351154812BR OF. Nº 222/2019
 Órgão Origem SubÓrgão Origem Divisão Origem
SEÇÃO EXPEDIÇÃO E ALMOXARIFADO
 Órgão Destino SubÓrgão Destino Divisão Destino
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
 Observações para Encaminhamento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OC/OF/ Nº 222/19 RECURSO PD. 282/19 (CONSULENTE)

ENC Ilmo(a). Sr.(a)

DR. LUCAS SILVA RESENDE

AV. FRANKLIN FERRAZ Nº 887/502 - CANDEIAS

45.028-706 VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

29 OUT. 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Endereço para devolução no verso / Adresse de retour dans le verso

FC0463 / 16

114 x 186 mm

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia**COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

ÓRGÃO Órgão Consultivo		
Documento 53082/2019	Tipo de Documento Aviso de Recebimento / Ofício	Requerente 37792 - LUCAS SILVA RESENDE
Processo HB: 282/2019 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 37792 - LUCAS SILVA RESENDE

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

PROTOCOLO HB: 53082/2019 - OC/OF/Nº 222/2019 - REF. RECURSO CONSULENTE REC: 29/10/2019

Certifico, que nesta data, decorreu o prazo
para oferecimento de Kleusa
sem manifestação.

SSA, 29/03/2023
Rafael Araújo
Secretarias CP/TEU